ACO-UTR-30/2026

Processo	-	TC/001379/2025
Representantes	-	Vereador Celso Luiz Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria do Governo Municipal/Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – Seclima
Objeto	-	Representação interposta por suposta gestão inadequada diante de enchentes recorrentes, especialmente durante o período de chuvas de verão, bem como significativos cortes no orçamento destinado ao enfrentamento de emergências climáticas

71ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SGM. GESTÃO INADEQUADA. ENCHENTES RECORRENTES. CORTES NO ORÇAMENTO. ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS. 1. Inexiste prova ou indício razoável de irregularidade ou ilegalidade relacionada à execução das ações de enfrentamento de emergências climáticas e de drenagem pelo Município. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício aos representantes e à representada, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 04/03/2026 16:52:52 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 11/03/2026 16:18:36 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 001.379/2025

Egrégio Plenário

Trata-se de Representação apresentada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante, em face do Município de São Paulo, mais especificamente, da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA), pertencente à estrutura da Secretaria de Governo Municipal (SGM) alegando ineficiência da administração municipal no enfrentamento de enchentes e recursos insuficientes para atender o previsto no Plano Diretor de Drenagem, solicitando a este Tribunal que (peça 01):

1. Realize uma auditoria detalhada nos orçamentos e despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, relacionadas ao enfrentamento das enchentes e emergências climáticas;

2. Verifique o cumprimento das metas e obras previstas no Plano Diretor de Drenagem;

3. Avalie a eficácia das ações da Secretaria Especial de Mudanças Climáticas e demais órgãos competentes;

4. Proponha medidas corretivas e de fiscalização que garantam a transparência e a alocação adequada de recursos para prevenir e mitigar os impactos das enchentes.

Por determinação da Relatoria, acatando sugestão da Auditoria, a Secretaria Especial de Mudanças Climáticas - SECLIMA foi oficiada, através do seu responsável, para prestar as informações que se fizessem necessárias (peça 9).

Importante destacar que tramitam nesta Colendo Tribunal de Conta os TCs. 359/2024, 1305/2023, 13.140/20 e 9897/18, todos relacionados ao objeto desta Representação, ora em análise.

Em resposta, a Secretaria de Governo Municipal (peça 13) enviou informações elaboradas pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA (peças 14/20), enfrentando as irregularidades apontadas na

Representação e a correlata análise da Auditoria em Relatório Conclusivo (peça 26):

2.1 - Redução do orçamento destinado ao enfrentamento de emergências climáticas:

"A SECLIMA informou que a Lei Orçamentária Anual de 2025 destinou R$ 19,1 bilhões para as ações associadas ao combate a enchentes e à prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, um aumento em relação aos R$ 16,6 bilhões de 2024, sendo os recursos distribuídos entre 55 órgãos." (peça 26, fl. 2)

A Auditoria analisando os documentos trazidos, concluiu pela improcedência das alegações, devido à falta de elementos convincentes de prova.

2.2 - Descumprimento do Plano Diretor de Drenagem

"A SECLIMA destaca que a segunda edição do Plano Diretor de Drenagem foi publicada em julho de 2024 e está em execução, com, em resumo, 125 intervenções previstas, incluindo 8 obras concluídas, 10 em andamento e 6 em licitação." (peça 26, fl. 4)

A Auditoria concluiu que a Representação é improcedente neste ponto, devido à ausência de elementos que provem o fato denunciado.

Importante registrar que o TC nº 19.237/2024, já em andamento, guarda relação com o objeto deste quesito.

2.3 - Eficácia das ações da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas.

"Os Representantes sustentam que a Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas é ineficaz no enfrentamento das enchentes, não tendo demonstrado capacidade de propor ou implementar medidas efetivas para prevenir os desastres naturais que afetam diretamente a população da cidade de São Paulo." (peça 26, fl. 5)

Os Representantes apresentaram afirmações genéricas, razão pela qual consideram improcedentes neste ponto as denúncias trazidas na peça exordial.

Em conclusão, a Auditoria posicionou-se pela improcedência da Representação "... devido à ausência de elementos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade (art. 55, III do RITCMSP)." (peça 26, fl. 6)

Em complemento, ainda em sede de Relatório Conclusivo, a Auditoria informou que "... está prevista no PAF 2025 a Análise da Função de Governo Gestão Ambiental, a qual poderá abordar, caso se verifique ser materialmente relevante, parte das informações e dos dados levantados pelo Representante no item 2.1. Ainda, encontra-se em andamento, nesta Secretaria de Controle Externo, Auditoria Programada (Operacional e Conformidade) com o tema "Drenagem e Mudanças Climáticas", autuada sob eTCM nº 19.237/2024." (peça 26, fl. 6)

Novamente informada do conteúdo do Relatório Conclusivo, a Secretaria de Governo Municipal trouxe mais informações prestadas pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA (peças 33/35), fazendo menção ao conteúdo do Relatório Conclusivo, notadamente quanto à improcedência das alegações dos Representantes e "o fato de que os questionamentos relacionados ao orçamento estão sendo analisados pelo próprio Tribunal – por meio do PAF e da auditoria programada." (peça 39, fl. 3). A Auditoria manteve a improcedência da Representação após análise da manifestação da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA (peça 39).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 42) acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria e requereu que a Representação seja julgada totalmente improcedente.

A Secretaria Geral (peças 44/45) tomou conhecimento das conclusões da Auditoria, bem como das informações juntadas pela Secretaria de Governo Municipal, opinando pela improcedência total da Representação.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço da Representação apresentada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante, em face da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA), pertencente a estrutura da Secretaria de Governo Municipal (SGM), alegando ineficiência da administração municipal no enfrentamento de enchentes e recursos insuficientes para atender o previsto no Plano Diretor de Drenagem, preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

2. No mérito, com amparo na análise feita pela Secretaria de Controle Externo, ladeada pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral, que incorpora ao presente voto, pela sua total improcedência.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.10.02 16:38:40 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN